



**Universidade Federal do Ceará
Centro de Ciências Agrárias
Departamento de Engenharia de Pesca
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de
Recursos Naturais (PPGBiotec)**

REGIMENTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais de Recursos Naturais da Universidade Federal do Ceará/ (PPGBiotec/UFC) tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e docentes do magistério superior na área de Biotecnologia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 2º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - do coordenador, como presidente e do coordenador adjunto, como vice-presidente;

II - dos professores do corpo docente permanente;

III – e por discente do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º. O mandato dos representantes mencionados no inciso III e dos respectivos suplentes será de um ano.

§ 2º. Os representantes discentes serão escolhidos pelos respectivos estudantes do curso do Programa de Pós Graduação.

§ 3º. Para todos os representantes serão eleitos suplentes, que deverão substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Perderá o mandato no Colegiado o membro que faltar sem justificativas às reuniões por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas e não enviar o seu suplente;

§ 5º. Nos casos de substituição de membros do Colegiado, o mandato do substituto coincidirá com o período original do mandato do substituído.

Art. 3º. O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único - O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, exceto no caso previsto no inciso IV, § 3º do Art. 7.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado do Curso:

I - propor o regimento do curso e suas alterações;

II - propor o currículo do curso e suas alterações;

III - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

IV - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o credenciamento e o desligamento de docentes do Programa;

V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPPG para compatibilização e encaminhamento ao calendário universitário;

VI - propor convênios de interesse para as atividades do PPGBiotec/UFC, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;

VII - aprovar a proposta de edital de seleção de novos estudantes elaborada pela coordenação;

VIII - decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no Art. 34;

IX - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos co-orientadores de trabalhos de conclusão;

X - definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;

XI - indicar os membros das bancas avaliadoras de dissertação de mestrado;

XII - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 3º e § 4º do Art. 14 deste Regimento;

XIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que eventualmente venha a ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XIV - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGBiotec/UFC, indicando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada linha;

XV - estabelecer, caso a caso, o número de créditos das disciplinas;

XVI - aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina Estágio Docente;

XVII - definir os critérios para concessão de bolsas aos estudantes do PPGBiotec/UFC;

XVIII - definir requisitos complementares para a defesa além daqueles definidos no Capítulo IV do Título IV deste regimento;

XIX - delegar competência a um membro do Colegiado ou comissão para a execução de tarefas específicas.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. - A coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador adjunto os quais serão eleitos para um mandato de dois anos por um Colégio Eleitoral integrado pelos docentes permanentes e representação discente, exceto no primeiro mandato do PPGBiotec.

§ 1º. Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes permanentes credenciados.

§ 2º. Os representantes do corpo discente no Colégio Eleitoral serão eleitos por seus pares até sete dias antes da data fixada para a eleição da coordenação.

§ 3º. O Coordenador e o coordenador adjunto poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 6º. - Caberá ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades didáticas do PPGBiotec/UFC;

III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

IV - elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V - elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFC ou de órgãos financiadores externos;

VI - elaborar o edital de seleção de novos estudantes a fim de encaminhá-lo ao colegiado;

VII - apresentar ao colegiado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VIII - emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão;

IX - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - decidir *ad-referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes;

Art. 7º. O Coordenador adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo e a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, será eleito novo coordenador adjunto, na forma prevista no regulamento específico do PPGBiotec/UFC, o qual acompanhará o mandato do Titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador adjunto *pro tempore* para completar o mandato.

§ 3º. A vacância dos cargos de coordenador e coordenador adjunto ocorrerá nos seguintes casos:

I - a pedido dos ocupantes;

II - por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo à UFC;

III - por impedimento legal;

IV - por decisão de dois terços dos membros do Colegiado;

V - por descredenciamento.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 8º. O PPGBiotec/UFC constituirá comissão de bolsas composta de no mínimo três membros, entre os quais o seu coordenador (presidente) e dois representantes do corpo docente indicado pelo colegiado.

Parágrafo único - Os representantes do corpo docente deverão pertencer ao quadro de professores permanentes do PPGBiotec/UFC.

Art. 9º. São atribuições da comissão de seleção e de bolsas:

- I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no PPGBiotec/UFC, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;
- II - decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores;
- III - propor políticas e critérios para alocação das bolsas para apreciação pelo colegiado do PPGBiotec/UFC.

Art. 10. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao colegiado do PPGBiotec/UFC.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Art. 11. O PPGBiotec/UFC possui uma área de concentração denominada Biotecnologia de Recursos Naturais com duas linhas de pesquisa:

- I – Purificação e caracterização de biomoléculas
- II – Aplicação biotecnológica de moléculas biologicamente ativas

Parágrafo único - Cabe ao colegiado deliberar sobre a criação ou extinção das linhas de pesquisa propostas pelos professores permanentes credenciados no PPGBiotec/UFC.

Art. 12. O conjunto de disciplinas do PPGBiotec/UFC será composto de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único - Cabe ao colegiado definir e deliberar sobre o conjunto de disciplinas obrigatórias e eletivas assim como suas cargas horárias.

Art. 13. O estudante matriculado no curso de Mestrado em PPGBiotec/UFC deverá cursar a carga horária prevista no currículo da sua linha de pesquisa, respeitado o mínimo de 24 (trinta) créditos.

Art. 14. O estudante matriculado no curso de Doutorado em PPGBiotec/UFC deverá cursar a carga horária prevista no currículo da sua linha de pesquisa, respeitado o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos.

§ 1º. Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo PPGBiotec/UFC, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, assim como estágios e publicações que devem ser creditados em forma de projetos especiais.

§ 2º. Sem considerar a dissertação (6 créditos) e a tese (12 créditos), o estudante deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e 48 (trinta e seis) créditos para mestrado e doutorado respectivamente.

§ 3º. O curso de mestrado do PPGBiotec/UFC terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. O curso de doutorado do PPGBiotec/UFC terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 5º. Por solicitação fundamentada do professor orientador do trabalho de conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 meses além da duração prevista nos §3º e §4º, mediante aprovação do colegiado.

Art. 15. Os estudantes do PPGBiotec/UFC deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua estrangeira realizado em instituições públicas até 12 meses após o ingresso no programa sendo o não cumprimento deste artigo, impedimento para a obtenção do título.

Parágrafo único. O exame de que trata o presente artigo se refere, à língua inglesa.

CAPÍTULO II – ESTÁGIO DOCENTE

Art. 16. O PPGBiotec/UFC considera o estágio de docência como atividade curricular para os seus estudantes, na forma de disciplina obrigatória denominada Estágio Docente, sendo definida como a participação do estudante de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação superior na UFC sob orientação direta de um dos professores do PPGBiotec/UFC.

§ 1º. Os Estudantes do Curso de Mestrado e Doutorado deverão totalizar respectivamente 2 (dois) e 4 (quatro) créditos, nesta disciplina, para efeito de integralização curricular.

§ 2º. Serão consideradas, para efeito do regimento, atividades de Ensino:

I - a ministração de aulas teóricas e práticas nos cursos de graduação da UFC;

II - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

Art. 17. Caberá ao orientador a solicitação de matrícula para o estudante orientado no Estágio Docente, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o estudante de pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável da disciplina e aprovado pelo respectivo coordenador do curso de graduação.

Parágrafo único - O estudante que atuar em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 18. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário.

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 19. O ano letivo do PPGBiotech/UFC será constituído de dois períodos letivos, cada um com 18 semanas de duração.

Art. 20. A programação periódica do PPGBiotech/UFC especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo único – A programação anual deverá garantir um número mínimo de disciplinas em cada linha de pesquisa que viabilize a realização do curso pelos estudantes da linha.

Art. 21. O Calendário Escolar da UFC aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 22. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista, será expressa em unidades de créditos.

Art. 23. Cada unidade de crédito corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aulas teóricas ou teórico-práticas.

Art. 24. Os estudantes do mestrado serão matriculados compulsoriamente na atividade de “Dissertação de Mestrado” a partir do terceiro período. Os estudantes de doutorado serão compulsoriamente matriculados na atividade de “Tese” a partir do quinto período.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo colegiado do PPGBiotech/UFC.

Art. 26. O credenciamento dos professores do PPGBiotech/UFC será feito pelo colegiado do programa a partir de normas específicas deliberadas pelo colegiado e em instância superior com a PRPPG.

§ 1º. É requisito mínimo ter o título de doutor ou equivalente.

§ 2º. O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir de avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 27. Para efeito de credenciamento junto ao programa de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como:

I - permanentes – aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientando dissertações e pesquisas, assim como desempenhando as funções administrativas do PPGBiotec/UFC.

II - visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um determinado período, à disposição da UFC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PPGBiotec/UFC.

III - colaboradores – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente no programa.

Art. 28. Anualmente, o PPGBiotec/UFC deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a a PRPPG da UFC.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 29. A inscrição para a seleção de candidatos no PPGBiotec/UFC será aberto mediante Edital, obedecendo ao calendário escolar anual da UFC.

Art. 30. Para inscrição na seleção de acesso ao Curso de Doutorado do PPGBiotec será necessário o título de Mestre em cursos reconhecidos pela CAPES, que tenham, a critério do colegiado do Programa, afinidades com a área de conhecimento escolhida, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 31. Para inscrição na seleção de acesso ao Curso de Mestrado do PPGBiotec será necessário diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, que tenham, a critério do colegiado do Programa, afinidades com a área de conhecimento escolhida, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 1º. Candidatos portadores de diploma de curso de nível superior fornecido por Instituição de outro país também poderão ser aceitos, a critério do colegiado.

§ 2º. Poderão ainda ser aceitos, quando houver vagas e a critério do professor da disciplina:
I- estudantes graduados poderão se matricular como estudantes especiais, respeitando as normas da PRPPG/UFC.

Art. 32. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Coordenador do Programa, a qual levará em conta os critérios aprovados previamente pelo Colegiado.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 33. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do programa ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado.

Art. 34. Mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. O aproveitamento de créditos na integralização para o mestrado obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* será limitado a 12 (doze)

§ 2º. O aproveitamento de créditos na integralização para o Doutorado obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* será limitado a 24 (vinte e quatro)

§ 3º. Somente serão aceitos créditos de disciplinas nas quais o estudante tenha obtido conceito igual ou superior a 7,0, ou conceito equivalente.

§ 4º Está vedado o aproveitamento das disciplinas de seminário e de estágio à docência

Art. 35. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do programa, o estudante deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive matrícula na elaboração do trabalho de dissertação ou tese.

§ 1º. O estudante poderá trancar matrícula por até 2 (dois) semestres, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do estudante no programa, salvo em casos de gestação, de doenças transmissíveis e de doenças prolongadas avaliadas pelo serviço médico da UFC.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo antecedente, fora as situações mencionadas, completados 30 meses no caso do mestrado e 60 meses no caso de doutorado, automaticamente o estudante é jubilado. Entretanto, o estudante poderá submeter-se a novo processo seletivo, aproveitando créditos sem contar o tempo anterior.

§ 3º. O estudante terá a sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGBiotec/UFC:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Art. 38.

III- quando for reprovado por duas vezes no exame de qualificação de doutorado.

§ 4º. Os estudantes que não se matricularem na época própria e não efetuarem o trancamento serão matriculados compulsoriamente em dissertação de mestrado.

Art. 36. Ao ingressar no Programa o estudante deverá contar com um professor orientador que o aconselhará na escolha de disciplinas.

§ 1º. O estudante poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou co-orientador.

§ 2º. O orientador ou o co-orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º. Compete ao coordenador do PPGBiotech/UFC assumir ou indicar a orientação do estudante no caso descrito no § 2º desse artigo.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 37. A frequência nas disciplinas é obrigatória e não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 38. O estudante que obtiver frequência, na forma do Art. 37, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha nota 7,0 ou superior segundo o sistema tradicional de indicação de nota de ZERO (0,0) a DEZ (10,0) com no máximo uma casa decimal.

§ 1º. O estudante terá seus créditos considerados concluídos somente após ter obtido aprovação na(s) disciplina(s) obrigatória(s) do Programa e ter obtido aprovação em disciplinas correspondendo ao número mínimo de créditos fixados pelo Art. 14 § 2º, e ter obtido nestas disciplinas média ponderada dos conceitos igual ou superior a 7,0 (sete)

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros e entregue na secretaria do PPGBiotech/UFC no período determinado após o término da disciplina de modo a possibilitar a aplicação do sistema de notas tradicional ZERO (0,0) a DEZ (10,0) com uma casa decimal.

Art. 40. O desempenho do estudante será considerado insatisfatório, sendo automaticamente desligado do programa, nos seguintes casos:

I - se obtiver, em qualquer período letivo, média de notas finais obtidas nas disciplinas inferior a 5,0 (cinco).

II - se obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas, independentemente do número de créditos e do caráter de obrigatoriedade ou não.

Art. 41. Caberá ao estudante o direito de pedir revisão de conceito ao colegiado do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da publicação das notas pela secretaria.

Art. 42. Não havendo solicitação de revisão de conceito no prazo estipulado, não será mais facultado ao professor alterar os conceitos publicados, independentemente do mérito.

Art. 43. Os estudantes de doutorado deverão, obrigatoriamente, serem submetidos ao exame de qualificação.

CAPÍTULO IV - EXAME E DEFESA

Art. 44. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de tese

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o prazo determinado pelo programa.

§ 2º O conteúdo e a modalidade do exame referido no caput deste artigo ficarão a critério da coordenação do programa.

§ 3º A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS).

Art. 45. As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas de, pelo menos, 03 (três) membros designados pela coordenação do programa.

Art. 46. As comissões de dissertação e de tese serão formadas, no mínimo, por 03 (três) e por 05 (cinco) membros, respectivamente.

§ 1º - Os membros das comissões de que trata o caput deste artigo constituirão as comissões julgadoras, que serão presididas pelo orientador. A Comissão Examinadora que julgará a dissertação ou tese será constituída de especialistas credenciados com título de doutor, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador. A composição da Comissão Examinadora de dissertação de mestrado será de no mínimo 3 (três) membros, sendo um externo a UFC. A composição da Comissão Examinadora de tese a banca examinadora será de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo um externo ao programa e um externo à instituição

§ 2º - Respeitados o prazo e o número de exemplares exigidos, a dissertação ou a tese terá de ser entregue na coordenação do programa.

Art. 47. A defesa de dissertação ou de tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com 07(sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 48. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da dissertação ou tese baseando-se na avaliação do trabalho entregue e na sua apresentação pública.

§ 1º. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado receberá conceito A, B, ou C, correspondendo A e B à aprovação e C à reprovação do trabalho.

§ 2º. O Colegiado poderá definir critérios para atribuição de conceitos A, B e C, visando uniformizar os trabalhos das comissões examinadoras.

§ 3º. A Comissão Examinadora da dissertação poderá exigir modificações e conceder um prazo máximo de 90 (noventa) dias para reapresentação do referido trabalho, através de parecer fundamentado.

§ 4º. Após a aprovação final o estudante entregará à Secretaria do Programa, o comprovante de submissão do trabalho à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD da UFC, que deverão estar de acordo com Normas vigentes para Trabalhos Acadêmicos da UFC, e também uma cópia em meio digital (CD ROM).

Art. 49. O Colegiado do Programa poderá estabelecer requisitos complementares para a entrega dos trabalhos terminais.

Art. 50. Será exigido do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

Parágrafo único - O candidato ao grau de mestre deve apresentar a coordenação do PPGBiotec a comprovação de pelo menos 1 envio de um artigo científico à revista indexada (QUALIS A1, A2, B1 ou B2/CAPES ÁREA: BIOTECNOLOGIA) que envolva o nome do PPGBiotec no ato da solicitação de defesa de dissertação.

Art. 51. Será exigido do candidato ao grau de Doutor, a aprovação do Exame de qualificação e da Defesa de Tese, na qual o doutorando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

Parágrafo único - O candidato ao grau de Doutor deve apresentar a coordenação do PPGBiotec o aceite de publicação de pelo menos dois artigos científicos à revista indexada (QUALIS A1, A2, B1 ou B2/CAPES ÁREA: BIOTECNOLOGIA) que envolva o nome do PPGBiotec no ato da solicitação de defesa de tese.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 52. - Para a concessão do grau de Mestre em Biotecnologia de Recursos Naturais, o estudante deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado proficiência em língua inglesa de acordo com as exigências do programa;
- e) ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto nesse regimento;
- g) ter entregue à coordenação do programa o comprovante de submissão do trabalho de dissertação à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD da UFC, que deverão estar de acordo com Normas vigentes para Trabalhos Acadêmicos da UFC, e também uma cópia em meio digital (CD ROM)

Art. 53. Para concessão do grau de doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- b) ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) sejam correspondentes à tese;
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado proficiência em pelo menos duas língua estrangeira, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa, de acordo com as exigências do programa;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- f) ter sido aprovado na defesa da tese, dentro do prazo previsto nesse regimento;
- g) ter entregue à coordenação do programa o comprovante de submissão do trabalho de dissertação à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD da UFC, que deverão estar de acordo com Normas vigentes para Trabalhos Acadêmicos da UFC, e também uma cópia em meio digital (CD ROM)

Art. 54. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria da coordenação encaminhará à PRPPG para registro, ofício do coordenador do PPGBiotec solicitando a emissão do diploma.

Parágrafo único – O ofício expedido pelo coordenador conterà pelo menos as seguintes informações:

I - título da dissertação ou tese;

II - nome do titulado;

III - nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;

IV - local, data e hora da defesa;

V - declaração de que as exigências dos incisos do *caput* deste Artigo foram cumpridas;

VI - declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;

Art. 55. Ao estudante do PPGBiotec/UFC que satisfizer as exigências deste regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo colegiado será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Biotecnologia de Recursos Naturais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela PRPPG.